



PLP 73/2021
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 73, de 2021)

Suprima-se o § 5º do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 8º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 73, de 2021, prevê os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão, nas ações emergenciais na modalidade de recursos não reembolsáveis ao setor cultural, exceto audiovisual, assegurar participação de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais e quilombolas, pessoas do segmento LGBTQ+, pessoas com deficiência e outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação ou qualquer outro meio que garanta a sua participação e protagonismo, observada a realidade local e a legislação relativa ao tema.

Entendo que não cabe realizar essa distinção na aplicação dos R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) destinados ao setor cultural, salvo as atividades audiovisuais. O montante de recursos em questão deveria ser utilizado para contemplar todos os agentes, espaços, iniciativas e atividades culturais, pois todos os empreendimentos culturais presenciais foram prejudicados, em maior ou menor grau, pela pandemia da covid-19. Para tanto, ofereço a este Plenário a presente emenda, suprimindo o dispositivo mencionado do PLP nº 73, de 2021. Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Pares para o acatamento desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO



SF/21019.74933-60